arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 82 / 96

DATA DA ABERTURA 13 / 02 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 06/96

ORIGEM/AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à Indústria Nippontec Tecnologia de Corte Ltda.-

ENCAMINHAMENTO/DEA:

Total 33 folhas quando cedido p/ arquivo

Total de 35 folhas ~~quando~~ quando enviado do Del p/ arquivo

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 13 de fevereiro de 1996

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 13/2/96
ÀS 18:00 HS
DEA:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 13/02/96
fls. 2
a)

Ofício nº CM-026/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Executivo Municipal a doar terreno para indústria.

A empresa a ser beneficiada com a referida doação é a NIPPONTEC TECNOLOGIA DE CORTE LTDA., que é prestadora de serviços de recuperação de ferramentas de corte para indústrias metalúrgicas e, atualmente, está se reestruturando para a fabricação de ferramentas.

A característica operacional da empresa é predominantemente de usinagem e retífica em aços comprados não gerando, portanto, nenhum tipo de poluição.

O terreno a ser doado tem a área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e está localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial São João Del Rei (anexo croqui da localização do terreno).

A Empresa se compromete a empregar 350 funcionários, gerando, assim, dezenas de empregos em nossa cidade, além de aumentar a receita municipal com o recolhimento de impostos.

Por se tratar de assunto de interesse social da comunidade, pois terá mais oferta de trabalho, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de ser este projeto apreciado no menor tempo possível ou naquele previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 82/96
fls. 3
a)

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Edilidade, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 82/96
fls. 40
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/96

Dispõe sobre doação de terreno à indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno abaixo discriminado, situado no Bairro do Uberaba, neste Município, pertencente ao patrimônio municipal, à **NIPPONTEC TECNOLOGIA DE CORTE LTDA**., com sede nesta cidade, á Rua Placidio Covalero, 526, Jardim São Lourenço:

"Um terreno localizado no Bairro do Uberaba, denominado de Área 11, seu perímetro tem início no ponto "A", de onde segue confrontando com a área "C - Sistema Viário", com Azimute 04°38'00" e distância de 90,00m, até alcançar o ponto de n° 34; desse ponto segue confrontando com a Área "C - Sistema Viário", e após um desenvolvimento de 14,14m, em curva vai atingir o ponto de n° 35; desse ponto segue confrontando com a Avenida Projetada, com Azimute 94°38'00" e após 41,68m, vai alcançar o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e após 99,00m, confronta com a área 10, vai alcançar o ponto "B"; desse ponto deflete novamente à direita e após 50,68m, confrontando com a área 13 vai alcançar o ponto "A", onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, totalizando a área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)".

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2° - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel, objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3° - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

C.M.E.B.P.
PROT GERAL Nº 82/96
fls. 5
c)

a) o início das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno e término da 1ª fase no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados do início da construção;

b) a empregar no mínimo 120 (cento e vinte) funcionários após a primeira fase de implantação, totalizando, até o final da implantação, 350 (trezentos e cinquenta) funcionários na empresa, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste Município;

c) a não dar outra destinação ao imóvel a não ser industrial e não poluidora;

d) a instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus afluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, ICMS-Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPI-Imposto Sobre Produtos Industrializados e Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

Artigo 4° - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal, para aprovação ou rejeição.

§ 1° - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2° - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 82/96
fls. 6
a)

§ 3° - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 6m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de porte médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4° - A área construída não deve exceder a 70% (setenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5° - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel dado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6° - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7° - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

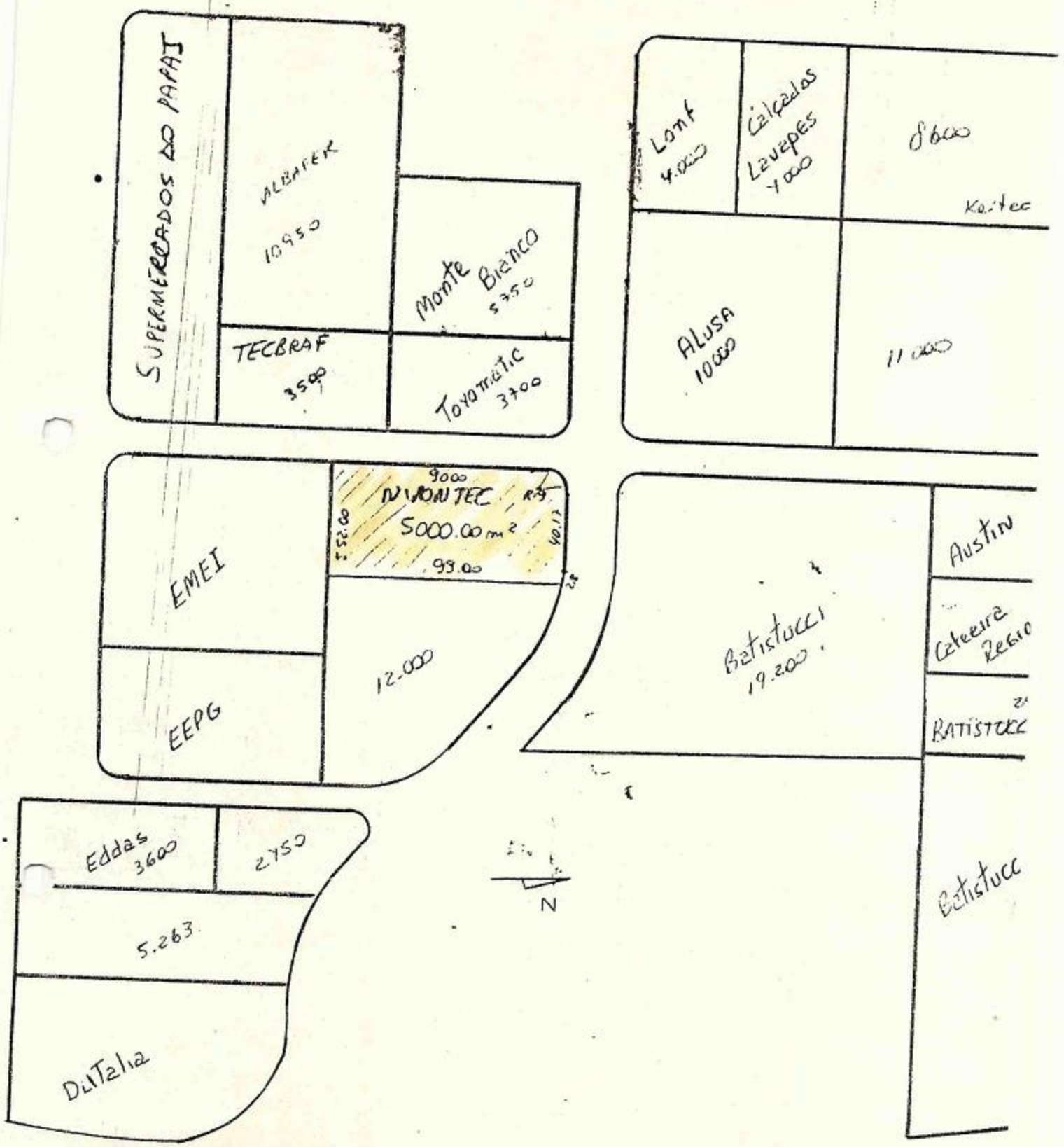
SUPERMERCADOS DO PAPAI
ALBATER
10.950
Monte Branco
5750
TECBRAF
3500
Toyotratic
3700
Lont
4.000
Calçados
Lavepes
7000
8600
Kertec
ALUSA
10000
11.000
EMEI
9000
NIMONTEC
5000.00 m²
52.00
40.17
93.00
12.000
EEPG
Batistucci
19.200
Austin
Cafeeira
Regio
BATISTUCC
Batistucc
Eddas
3600
2750
5.263
DiTalia
N
Distrito Sa

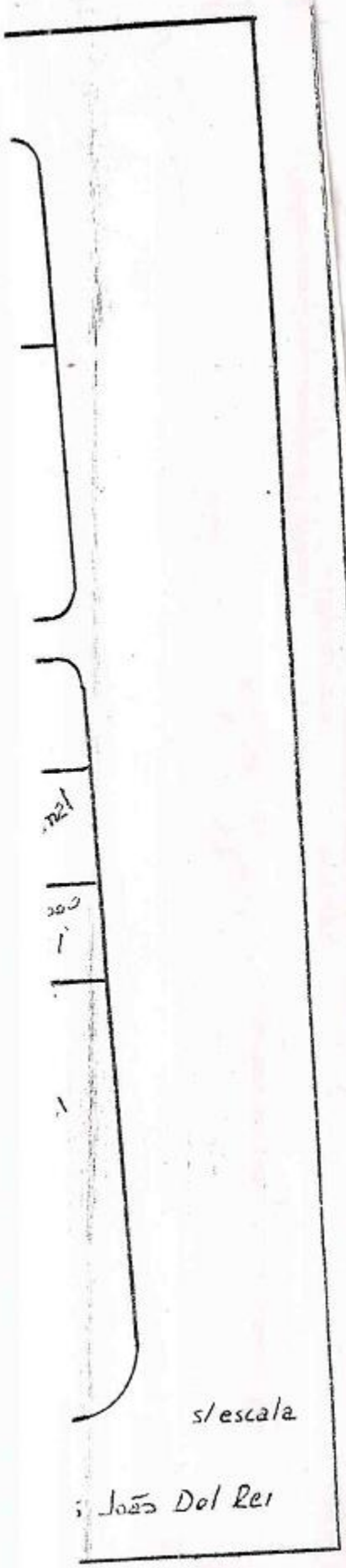
s/escala
João Del Rei

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 21/96
Fls 01
a)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 06/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 21 de fevereiro de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 93/96

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência ao Projeto de Lei Complementar nº 06/96.

RETIRADO
POR: autor
Sala das Sessões, 21/02/1996
Presidente da Câmara

1. REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do regimento Interno, ao Plenário da Casa, seja apreciado em regime de urgência o *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/96 - do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid* - que dispõe sobre doação de terreno a indústria (Nippontec Tecnologia de Corte Ltda).

2. *JUSTIFICATIVA:* a citada indústria pretende iniciar suas obras de construção com a maior brevidade em nosso município, a fim de que, tão logo estejam concluídas, ela possa entrar em atividade e, conseqüentemente, gerar empregos à população. Portanto, estamos solicitando, por intermédio deste, a agilização dos trâmites do projeto em referência.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1996.

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER

A.)

A.)

A.)

A.)

A.)

A.)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: PLC Nº 06/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls. 10
a)

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de projeto do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre doação de terreno à indústria Nippontec Tecnologia de Corte Ltda.

2. RELATÓRIO:

Nada a opor quanto à legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto é de alta relevância, pois possibilitará a ampliação do número de vagas junto ao mercado de trabalho local, minimizando os graves problemas sociais resultantes do desemprego que afeta grande parcela de nossa população.

3. CONCLUSÃO:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 21 de fevereiro de 1996.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e presidente da CJR

Pela aprov. 21/2/96

De acordo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO Nº 82/96
Fls 11

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 06/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre doação de terreno à indústria Nippontec Tecnologia de Corte Ltda.

2. **Relatório:** somos favoráveis a aprovação da matéria uma vez que a implantação de novas indústrias ou a ampliação das já instaladas significa um aumento da receita municipal através do recolhimento de impostos bem como maior oferta de empregos para a população local.

3. **Conclusão:** pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 26 de fevereiro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

De Acordo
26/02/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

ASSUNTO: PLC Nº 06/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls 12
a)

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de projeto de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de terreno à indústria Nippontec Tecnologia de Corte Ltda.

2. RELATÓRIO:

O projeto é de grande interesse social, haja vista que a doação do terreno representa um grande incentivo ao pequeno e médio empresário, fortalecendo o crescimento do polo industrial, gerando novos empregos à população bragantina - conforme estabelece a alínea "b" do artigo 3º - e o aumento receita. Somos portanto favoráveis.

3. CONCLUSÃO:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 29 de fevereiro de 1996

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente e relator da Cospdu

de acordo 01/3/96

de acordo 01/3/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PLC Nº 06/96

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls. 13
s.)

1. **Exposição da Matéria:** o projeto em destaque, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre doação de terreno à Indústria Nippontec Tecnologia de Corte Ltda.

2. **Relatório:** uma vez que o projeto é de grande interesse social tendo em vista os empregos que serão criados com a ampliação da referida indústria, e desde que a empresa cumpra as normas exigidas pelos órgãos técnicos de controle ambiental, nada temos a opor.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 06 de março de 1996

a.) ANTÔNIO MONTEIRO - Presidente e Relator

---

4. **Decisão da Comissão:** a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor acolhe o parecer exarado e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 07/3/96

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- Vice-Presidente -

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls. 14
a)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 06/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 22/02/96	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 26/02/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 22/02/96	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 23/02/96	Por:
Relator:	
Prazo do relator: 27/02/96	Prazo da Comissão: 28/02/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 28/02	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N. 82/96
Fls. 15
a)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO	
Recebido em: 29/02	Por:
Relator: adilson Leitão Xavier	
Prazo do relator: 04/3	Prazo da Comissão: 04/3
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 1º/03/96	

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR	
Recebido em: 04/03/96	Por:
Relator:	
Prazo do relator: 06/03/96	Prazo da Comissão: 07/03/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82 / 96
Fls. 16
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 06/96 - dispõe sobre doação de terreno à Indústria (Nippontec Tecnologia de Corte Ltda.)

Autor: Prefeito Municipal **Recebimento:** 13/02/96
Quórum: dois terços
Audiência pública: 27/02/96
Comissões: CJR, CFO, COSPDU e CODEMAC
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo para emendas: 16/02/96
Prazo final: 28/03/96
1ª Discussão: 12/03/96
2ª Discussão: 19/03/96
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12/3/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/3/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 327/96 em: 22/4/96 quinta
Prazo de sanção ou veto: 16/04/96 (quinta feira 20ª ou útil)
Documento de sanção ou veto: LC 119 de 02/4/96
GB 17/4/96 - pg. 11

D.R.F. por Vereadora JULIONS PRS

Republicada na Gazeta Bragantina em 12/6/96 para retificação da publicação anterior

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls. 17
a)

ATA-RESUMO DE AUDIENCIA PÚBLICA REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR nos 04, 05, 06 e 07/96.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e noventa e seis, no plenário da Câmara Municipal de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid no 125, teve início, às dezessete horas e cinco minutos, audiência pública referente aos projetos de lei complementar nos 04, 05, 06 e 07/96, de autoria do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõem, respectivamente, sobre doação de terrenos à Indústria Metalúrgica Baptistucci Ltda, Confecções Ana Rosa Ltda, Nippontec Tecnologia de Corte Ltda., e Têxtil A. R. Rodrigues. A presidência dos trabalhos ficou a cargo do vereador José Benedito de Oliveira. Presentes ainda os vereadores Adilson Leitão Xavier, Amauri Sodré da Silva e Arnaldo de Carvalho Pinto e demais cidadãos e representantes de entidades, conforme lista de presença anexa. Após a saudação inicial e leitura das ementas dos projetos, o vereador **José Benedito de Oliveira** explicou que o objetivo da audiência pública é dar oportunidade à comunidade de se manifestar sobre os projetos, e até trazer informações que fujam do conhecimento dos vereadores. Após, informou que algumas comissões permanentes da Casa já haviam emitido parecer aos projetos, que ainda deviam tramitar em outros comissões antes de estarem aptos para serem discutidos e votados pelo Plenário. Em seguida, leu notícia divulgada na edição do dia vinte e sete de fevereiro do Bragança-Jornal Diário sobre endereço, produção, atividade, área pretendida, empregos a gerar, início e conclusão das obras de construção dos prédios das quatro empresas beneficiadas pela doação do Executivo Municipal. Feitos os esclarecimentos, o vereador José Benedito de Oliveira abriu a palavra aos presentes. Inicialmente, manifestou-se o senhor **Valter Jesus Brajão**, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Bragança Paulista, solicitando à representante da empresa Nippontec Tecnologia de Corte Ltda., maiores detalhes sobre a construção e número atual de funcionários, para melhor posicionamento e julgamento da doação. Em resposta, usou da palavra a Diretora Financeira da empresa, senhora **Marice Kamigashimi**, informando que desde um mil novecentos e noventa e dois possuíam contrato com a OSG - Ferramentas de Precisão Ltda. e através desse estavam conseguindo trabalho junto a empresas de grande porte como General Motors, Pirelli, Siemens, Johnson & Johnson, e à Walitta. Continuou dizendo que, quando solicitaram o terreno, tinham onze funcionários, e que atualmente estavam com nove e era intenção começar com a fabricação de ferramentas especiais. Depois, explicou que a empresa adquiriu um prédio no Jardim

PROT GERAL Nº 82 1996
Fls 18

São Lourenço, mas esse já estava muito pequeno para acomodar as máquinas e os funcionários. Em seguida, salientou que a intenção da empresa, assim que conseguisse o terreno, era construir um prédio de mil metros quadrados e empregar cinqüenta funcionários, mas, essa intenção, dependeria da situação econômica do mercado nacional. Finalizando, demonstrou sua satisfação em poder contar com uma unidade do SENAI em Bragança Paulista para formação de mão-de-obra especializada e colocou-se à disposição para uma visita a sua empresa. Continuando, o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Bragança Paulista explicou que algumas doações de terreno a indústrias feitas no passado geraram problemas e a intenção era que os trabalhadores do município fossem beneficiados com as doações. Na seqüência, o vereador **Adilson Leitão Xavier** solicitou o registro da presença do vereador Amauri Sodré da Silva. Continuando, usou da palavra o senhor **Luiz Caetano Ferreira**, Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista, lembrando que doações feitas no passado para algumas empresas geraram muitas decepções aos trabalhadores, porque nada foi construído. Salientou que a população bragantina é carente de empregos e precisa de indústrias independente do ramo de atividade. Terminando, falou da disposição de colaboração do Sindicato que representa e colocou seu desconhecimento em relação à indústria A. R. Rodrigues, da cidade de Atibaia. Para esclarecer as dúvidas do presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista, manifestou-se o senhor **Airton Rodrigues** afirmando que sua indústria é familiar e confecciona produtos de cama, mesa e banho para as Lojas Americanas, Carrefour, e demais indústrias de ponta, bem como para os lojistas do Bairro do Brás, na cidade de São Paulo. Esclareceu, ainda, que corta três mil e quinhentos metros de tecido por dia para confecção de mil lençóis avulsos. Explicou também que concorria com grandes indústrias como a Teka, por ser uma indústria familiar e oferecer bons preços no mercado. Explicou que emprega trinta funcionários em Atibaia e fornece cesta básica, vale-transporte e assistência médica. Salientou que a postura de sua empresa é tipicamente social e nacionalista e que vinha para Bragança Paulista com toda sua família para trabalhar e produzir. Ao término foi parabenizado pelo presidente do Sindicato das Indústrias Têxteis pela iniciativa. Pedindo a palavra, o senhor **Airton Rodrigues** parabenizou a Prefeitura e a Câmara Municipal pela idéia de parceria com as indústrias para fortalecimento do pequeno e do médio empresário, que são os geradores de empregos e de receita. Manifestando-se, o vereador **Adilson Leitão Xavier** considerou a importância da iniciativa do senhor Prefeito Municipal e a preocupação da Casa quanto a doação de áreas para indústrias, uma vez que, no passado, foram doadas áreas sem critério e sem

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls. 19

planejamento, provocando frustração e temores quanto à doações futuras. Disse que, preocupado com esse fato, o atual Prefeito pretendia, com a doação, incentivar a vinda de novas empresas, bem como a expansão daquelas já estabelecidas em Bragança Paulista. Ao término, desejou bastante sucesso a todos e ofereceu boas-vindas ao senhor Airton Rodrigues, o qual, inclusive, demonstrou desejo de mudar-se para Bragança Paulista. Após, usou da palavra o vereador **Amauri Sodré da Silva** que agradeceu o espaço para manifestar-se e posicionou-se favorável à política industrial da atual administração, citando recente doação de área para a empresa Arcor da Argentina. Falou dos cursos profissionalizantes oferecidos pelo SENAI e dos contatos mantidos pelo senhor Prefeito com novas indústrias, sendo uma alemã e outra japonesa. Finalizou agradecendo a escolha de Bragança Paulista para instalação ou expansão de novas indústrias e a presença dos representantes dos sindicatos. Depois disso, o presidente desta audiência pública, vereador **José Benedito de Oliveira**, registrou a presença do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto. Pedindo a palavra, o vereador **Adilson Leitão Xavier** desculpou-se por não se pronunciar anteriormente sobre a empresa Baptistucci, afirmando que conhece sua intenção de expandir suas atividades, o que, até o momento, não foi possível por falta de espaço físico. Pronunciando-se, o vereador **Arnaldo de Carvalho Pinto** falou da satisfação para Bragança Paulista de contar com novas indústrias e com a expansão de algumas já instaladas. Destacou a importância da oferta de emprego para Bragança Paulista e a presença de boas indústrias. 'A doação de terrenos', afirmou, 'é um incentivo para o crescimento que desejamos ter para nossa cidade'. Ressaltou a felicidade e a grande luta para que os projetos viessem para a Câmara Municipal e a intenção de que os mesmos tramitassem o mais rápido possível para agilizar o processo de instalação ou de expansão das empresas para fixação do trabalhador bragantino. Pedindo a palavra, o senhor **Valter Jesus Brajão** perguntou sobre a existência de artigo no projeto de doação que prestigie o trabalhador residente em Bragança Paulista. Em resposta, o vereador **Arnaldo de Carvalho Pinto** informou que existe um artigo nos projetos especificando que noventa por cento dos trabalhadores a serem contratados deverão residir em Bragança Paulista, mas existiam dúvidas sobre a constitucionalidade desse artigo que deveria ser estudado, até para não inviabilizar o funcionamento das empresas no futuro. Em seguida, o presidente desta audiência pública, vereador **José Benedito de Oliveira**, fez diversas considerações sobre o projeto e, antes de finalizar, o vereador **Arnaldo de Carvalho Pinto** pediu novamente a palavra para reafirmar a intenção da Casa de agilizar ao máximo a tramitação dos projetos. Abrindo espaço para sugestão dos interessados, falou também da possibilidade de solicitar a

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls. 20

apreciação dos projetos em regime de urgência e colocou-se vereadores e o Departamento Legislativo à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida. Nada mais havendo a tratar o vereador José Benedito de Oliveira voltou a convidar os interessados a acompanhar a tramitação dos projetos na Câmara, e encerrou a audiência pública às dezessete horas e cinquenta e um minutos. Os serviços de assessoria de imprensa e de gravação foram prestados pelos servidores Jocimar Gomes de Siqueira e Ana Silvia Cardoso, tendo sido a presente ata redigida por mim, _____, Maria Emília Ferreira Ramos, Oficiala Legislativa, com a qual estão de acordo os vereadores que a assinam. (A fita contendo a íntegra dos pronunciamentos realizados nesta audiência pública encontram-se arquivadas no Departamento de Documentação e Assessoria Parlamentar da Casa).

Plenário da Câmara Municipal, 27 de fevereiro de 1996.

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

a) ADILSON LEITÃO XAVIER

a) AMAURI SOARE DA SILVA

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

LISTA DE PRESENÇA

NOME: Valter Jesus Brazão ASS.:
ENTIDADE: Sind. Met. Braç. Pta
CARGO: Presidente FONE: 7843 0047
ENDEREÇO: Rua São Pedro nº 303 Centro

C.M.E.B.P. PROTOCOLO 21 82 96

NOME: Luiza Ramos Baptistucci ASS.:
ENTIDADE: In. M. Baptistucci
CARGO: FONE: 7844.3811
ENDEREÇO: Coronel D. Pelusio 1201

NOME: KARIN GABRIELA BAPTISTUCCI ASS.:
ENTIDADE: IND. MET. BAPTISTUCCI
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO FONE: 78443811
ENDEREÇO: RUA CEL. DANIEL PELUSO 1201

NOME: Firtum Rodrigues ASS.:
ENTIDADE: ARS PANO
CARGO: Sócio FONE: 6841715
ENDEREÇO: Rua Suiá, 235

NOME: Marise Lanzi Justino ASS.: Marise Lanzi Justino
ENTIDADE: Nipponflex.
CARGO: Diretora financeira FONE: 7843-0660
ENDEREÇO: R. Plácido Covalero 526-1

NOME: Paulo Caetano Ferreira ASS.:
ENTIDADE: Sind. Textil Braç. Pta
CARGO: Presidente. FONE: 7844.2939
ENDEREÇO: Av. Antonio P. P. nº 103 Centro

NOME: ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: FONE:
ENDEREÇO:

NOME: ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: FONE:
ENDEREÇO:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

LISTA DE PRESENÇA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82 / 96
22

NOME: EDISON DE GOLOAY ASS.:
ENTIDADE: 1728 BAS / UNIÃO TEXTIL
CARGO: SOCIO / ADM. FONE:
ENDEREÇO: AV. JUCELINO K. de OLIVEIRA Nº 1600

NOME: ARNALDO DE CARVALHO PINTO ASS.:
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL
CARGO: VEREADOR FONE: 7843-5218
ENDEREÇO:

NOME: ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: FONE:
ENDEREÇO:

NOME: ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: FONE:
ENDEREÇO:

NOME: ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: FONE:
ENDEREÇO:

NOME: ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: FONE:
ENDEREÇO:

NOME: ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: FONE:
ENDEREÇO:

NOME: ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: FONE:
ENDEREÇO:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls. 23
Hs.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 06/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 12/3/96 **na** 6ª **SESSÃO** ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/3/96 **na** 7ª **SESSÃO** ORDINÁRIA

Quórum para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) **maioria simples**
( ) **maioria absoluta**
(X) **dois terços**

	1ª VOTAÇÃO Em 12/3/96	2ª VOTAÇÃO Em 20/3/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	15 —	17 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE 1ª VOTAÇÃO

VISTO:

PRESIDENTE — 1ª SECRETÁRIO — 2ª SECRETÁRIO

APROVADO POR UNANIMIDADE 2ª VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls. 24
a)

Ref.: PLC nº 06/96 - Dispõe sobre doação de área a indústria.

EMENDA nº 01 - em 2º Turno **- SUBSTITUTIVA -**

A alínea " A " do artigo 3º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

a) o início das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno e término da 1ª fase e, de toda a obra, no prazo máximo de 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, contados do início da construção;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no texto da lei o prazo máximo para a conclusão de toda a construção, dando assim cumprimento ao disposto na alínea " a ", do inciso I, do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

Casa do Poder Legislativo, 19 de março de 1996

a)

a)

a)

a)

a)

a)

a)

RECEBI EM
19/3/1996 HS. 16:30
(marcelo)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 (em 2º turno) ao PLC nº 06/96

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 20/3/96 NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls 25
1)

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 20/3/96	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILIAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( )	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82 / 96
Fls. 26
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/96 - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre doação de terreno a indústria (Nippontec Tecnologia de Corte Ltda).

VISTO
1/4/ 19 96
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tendo em vista a dispensa da Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 06/96, aprovado em segundo turno na 7ª sessão ordinária do exercício, servimo-nos deste para comunicar que foram efetuadas as seguintes alterações:

1. foi alterada a redação da alínea "a" do artigo 3º, conforme emenda aprovada em 2º turno, para incluir no texto da lei o prazo máximo para a conclusão de toda a construção.

2. Quanto à parte de redação, destacamos o seguinte:

2.1 - na alínea "e" do artigo 2º foi substituída a palavra "asséptica" por "séptica", por ser o termo correto ao caso;

2.2 - na alínea "e" do artigo 3º foi substituída a palavra "afluentes" por "efluentes", também por ser o termo correto;

2.3 - na alínea "f" do artigo 3º foram colocadas primeiramente os nomes por extenso dos impostos e em seguida as respectivas siglas. Ex.: Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

2.4 - no artigo 5º, por questão de coerência, foi substituída a palavra "dado" por "doado".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 02/96
Fls. 27
a)

2.5 - no artigo 8º, foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei", tendo em vista tratar-se de projeto de lei complementar.

Era o que tínhamos a informar.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1996.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 02/96
Fls. 28
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (REDAÇÃO FINAL)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/96

Dispõe sobre doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno abaixo discriminado, situado no Bairro do Uberaba, neste município, pertencente ao patrimônio municipal, à **NIPPONTEC TECNOLOGIA DE CORTE LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Placídio Covalero, 526, Jardim São Lourenço.

"Um terreno localizado no Bairro do Uberaba, denominado de 'Área 11', seu perímetro tem início no ponto 'A', de onde segue confrontando com a área 'C - Sistema Viário', com Azimute 04º 38'00" e distância de 90,00m, até alcançar o ponto de nº 34; desse ponto segue confrontando com a Área 'C - Sistema Viário', e após um desenvolvimento de 14,14m, em curva vai atingir o ponto de nº 35; desse ponto segue confrontando com a Avenida Projetada, com Azimute 94º38'00" e após 41,68m vai alcançar o ponto 'C'; desse ponto deflete à direita e após 99,00m, confronta com a área 10, vai alcançar o ponto 'B'; desse ponto deflete novamente à direita e após 50,68m, confrontando com a área 13 vai alcançar o ponto 'A', onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, totalizando a área de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados)".

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls. 29

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel, objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno e término da 1ª fase, e de toda a obra, nos prazos máximos de 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, contados do início da construção;

b) a empregar no mínimo 120 (cento e vinte) funcionários após a primeira fase de implantação, totalizando, até o final da implantação, 350 (trezentos e cinqüenta) funcionários na empresa, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste município;

c) a não dar outra destinação ao imóvel a não ser industrial e não poluidora;

d) a instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 02 / 96
Fls. 30
a)

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 6m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4º - A área construída não deve exceder a 70% (setenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82 / 96
Fls. 04 33
a) ...

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1996

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82 / 96
Fls. 32
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/96

Dispõe sobre doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno abaixo discriminado, situado no Bairro do Uberaba, neste município, pertencente ao patrimônio municipal, à NIPPONTEC TECNOLOGIA DE CORTE LTDA., com sede nesta cidade, na Rua Placídio Covalero, 526, Jardim São Lourenço.

"Um terreno localizado no Bairro do Uberaba, denominado de 'Área 11', seu perímetro tem início no ponto 'A', de onde segue confrontando com a área 'C - Sistema Viário', com Azimute 04º 38'00" e distância de 90,00m, até alcançar o ponto de nº 34; desse ponto segue confrontando com a Área 'C - Sistema Viário', e após um desenvolvimento de 14,14m, em curva vai atingir o ponto de nº 35; desse ponto segue confrontando com a Avenida Projetada, com Azimute 94º38'00" e após 41,68m vai alcançar o ponto 'C'; desse ponto deflete à direita e após 99,00m, confronta com a área 10, vai alcançar o ponto 'B'; desse ponto deflete novamente à direita e após 50,68m, confrontando com a área 13 vai alcançar o ponto 'A', onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, totalizando a área de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados)".

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 02 / 96
Fls. 33
a)

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel, objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno e término da 1ª fase, e de toda a obra, nos prazos máximos de 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, contados do início da construção;

b) a empregar no mínimo 120 (cento e vinte) funcionários após a primeira fase de implantação, totalizando, até o final da implantação, 350 (trezentos e cinqüenta) funcionários na empresa, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste município;

c) a não dar outra destinação ao imóvel a não ser industrial e não poluidora;

d) a instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls. 34
a)

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 6m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4º - A área construída não deve exceder a 70% (setenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 82/96
Fls. 35
a)

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2ª Secretária